



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**LEI Nº 3.945/2015**

**OBRIGA AS EMPRESAS CONTRATADAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE QUALQUER NATUREZA, EM ADMITIR NO MÍNIMO 50% DA MÃO-DE-OBRA A SER UTILIZADA ENTRE MORADORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** As empresas contratadas através de licitação para construção de obras no Município de Guarapari ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra entre moradores domiciliados no Município de Guarapari/ES.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local deverá constar em edital de licitação, com expressa menção à presente lei.

**Parágrafo único:** As empresas contratadas deverão apresentar a cada 30 (trinta) dias, para comissão de licitação, relatório dos funcionários contratados no Município de Guarapari, com os respectivos comprovantes de residência.

**Art. 3º.** Fica a empresa contratada obrigada a comprovar a exigência da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** Caso a empresa vencedora do certame licitatório não comprove a observância da presente lei no prazo previsto, ficará o processo licitatório anulado.

**Art. 4º.** Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da porcentagem prevista no artigo 1º, poderá ser aplicada à empresa contratada multa diária, que neste caso, obrigatoriamente deverá constar do Edital de Licitação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, em especial a secretaria de Obras, fiscalizará a presente lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Verdade Guarapari"*

**Art. 6º.** A despesa decorrente desta lei terá como provisão as receitas oriundas dos recursos orçamentários próprios ou suplementados, atendido, se necessário, o dispositivo previsto no artigo 43, incisos I e II da Lei Federal nº. 4.320 de 1964.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 28 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ WANDERLEI ASTORI**  
Presidente da CMG